

## COMUNICADO

### ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL (FUNRURAL)

Informamos que, a partir de 01/01/2018, houve redução da alíquota de recolhimento sobre comercialização da produção rural do **Produtor Rural Pessoa Física** (INSS) de 2,3% para 1,5%. Cabe informar, que no rateio dos componentes da alíquota, apenas o custeio da Seguridade Social (INSS) sofreu alteração.

De acordo com a Lei 13.606, quando o produtor rural pessoa física, comercializa com uma empresa adquirente (empresas em Geral como laticínios, cooperativas, supermercados, restaurantes, etc), a mesma deverá reter a alíquota do produtor, conforme demonstrativo abaixo e recolher através da Guia da Previdência Social – GPS, no código de pagamento 2607.

Em situações que a empresa tenha enquadramento no Simples Nacional, recolher obedecendo o código 2011.

1,2% - Para custeio da Seguridade Social (INSS)	}	<b>TOTAL DE ALÍQUOTA 1,5%</b>
0,1% - Riscos ambientais do trabalho – RAT		
0,2% - SENAR		

A guia da Previdência Social passa a ser recolhida desta forma:

3. CODIGO DE PAGAMENTO	<b>2607 (empresa não enquadrada no Simples) ou 2011 (empresa enquadrada no Simples)</b>
4 . COMPETÊNCIA	<b>02/2020</b>
5 . IDENTIFICADOR	<b>Nº DO CNPJ DA EMPRESA ADQUIRENTE</b>
6. VALOR INSS	<b>1,3% (1,2% INSS + 0,1% RAT)</b>
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>(0,2% SENAR)</b>
10. AT/JUROS/MULTA	
TOTAL	<b>1,5% de alíquota</b>

Recolhimento anteriores a promulgação da Lei 13.606, ou seja, referentes a retenções até 31/12/2017, devem obedecer a alíquota de 2,3% como descrita abaixo:

2,0% - Para custeio da Seguridade Social	} TOTAL = 2,3%
0,1% - Riscos ambientais do trabalho – RAT	
0,2% - SENAR	

Estamos à disposição de maiores esclarecimentos:

Tel. – (21) 33809500 / (22) 999678843 (Marcos)

E-mail – [marcos.ravizzini@senar-rio.com.br](mailto:marcos.ravizzini@senar-rio.com.br)

**Marcos André Ravizzini Lima**  
**Coordenador de Arrecadação do Senar-Rio**